## AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 07 de novembro de 2023.
Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br):
**Pregão Eletrônico nº "78/2023"**
**Processo Administrativo** nº **FUMEC.2023.00003078-26**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos e morcegos e controle/ remoção de ninhos de vespas, marimbondos e abelhas nas unidades da FUMEC, em Campinas - SP.
**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/11/2023**
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2023 - 09: 00 h.**
**OFERTA DE COMPRA - OC N°. 824402801002023OC00081**
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: (www.bec.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

**FÁBIO ALVES CREMASCO**
**Gerente de Compras e Licitações**

## RESOLUÇÃO FUMEC Nº 07/2023

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas/Cursos aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional do Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP da unidade central e demais unidades descentralizadas.
O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e
**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.399, de 8 de novembro de 1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, e sua alteração pela Lei nº 10.070, de 29 de abril de 1999;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 6.894, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e dá providências correlatas;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e suas alterações;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 12.987, de 28 de junho 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 12.988, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n° 85, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Extinção, Criação e Redesignação de Cargos e Funções da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
**CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC n° 01/2021, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), e suas alterações;
**CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC nº 09, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na FUMEC/CEPROCAMP, para fins de classificação funcional;
**CONSIDERANDO** a Portaria SME Nº 105, de 20 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar Próprio do CEPROCAMP - Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos;
**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2019, de 20 de fevereiro de 2019, que torna pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Cargos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
**CONSIDERANDO** o Comunicado FUMEC nº 14/2023, republicado em 16 de outubro de 2023, que, em seu Anexo Único, fica estabelecida a Classificação Geral dos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional;
**CONSIDERANDO** o Comunicado FUMEC nº 15/2023, 11 de outubro de 2023, normatiza que os Professores de Educação Profissional, Titulares de Cargo Efetivos, oriundos do Concurso Público - Professor Edital Fumec nº 01/2019, em função da junção de vários subeixos em suas respectivas áreas, terão, prioritariamente, a carga horária de sua jornada atribuída no subeixo com o maior número de aulas;
**CONSIDERANDO** as diretrizes da FUMEC/CEPROCAMP para o processo de Atribuição de Aulas nos Cursos ou nas Qualificações Profissionais para os Professores de Educação Profissional e aos Professores Substitutos de Educação Profissional do Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP da unidade central e demais unidades descentralizadas, levando-se em consideração a definição do local, do período de funcionamento, a ampliação ou redução de vagas ofertadas no decorrer do percurso educacional e as condições de funcionamento dos locais onde ocorrem as aulas teóricas e/ ou práticas.
**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o processo de Atribuição de Aulas nos Cursos ou nas Qualificações Profissionais para os Professores de Educação Profissional (PEP) e Professores Substitutos de Educação Profissional (PSEP) do Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP "Prefeito Antônio da Costa Santos".
**Art. 2º** A atribuição será realizada por ofício para os Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional que, por qualquer razão, em qualquer Fase, não procederem em conformidade com o disposto pela presente Resolução.
**Art. 3º** A atribuição aos professores, nas FASES I, II, III e IV, ocorrerá por meio da Classificação Geral, e o cronograma do processo de atribuição semestral será publicado por meio de Comunicado em Diário Oficial do Município de Campinas.
**§ 1º** Os professores, na FASE I, deverão preencher e assinar o formulário de Declaração de Acúmulo.
**§ 2º** Os Professores de Educação Profissional, Titulares de Cargo Efetivos, oriundos do Concurso Público - Professor Edital Fumec nº 01/2019, em função da junção de vários subeixos em suas respectivas áreas:
**I** - terão, prioritariamente, a carga horária de sua jornada atribuída no subeixo com o maior número de aulas, excetuando-se a Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), as Horas-projeto (HPs) e Horas Excepcionais (HE);
**II** - será respeitada a Classificação Geral, constante do Comunicado anual publicado pela Gerência de Recursos Humanos.
**Art. 4º** Para a dinamização do processo de atribuição de aulas, antes da realização da FASE I, será disponibilizada pela Gestão/Núcleo Pedagógico para os todos os Professores uma planilha, contendo as turmas, disciplinas, locais, períodos e carga horária semanal para os cursos, na qual constarão as seguintes informações:
**I** - os horários de cada eixo serão fixos, sem possibilidade de troca dos horários e dias, buscando a organização de horário mais próxima a já executada;
**II** - será facultado aos professores indicarem os cursos, as disciplinas e as turmas para a composição de suas respectivas jornadas, desde que respeitados os horários pré- estabelecidos pelo Núcleo Pedagógico;
**III** - em compondo as jornadas, os professores deverão indicar também os horários dos seguintes tempos pedagógicos: a) TDC (Trabalho Docente Coletivo), totalizando-se 2h/a:
**1**. segunda-feira, das 13h e 50min às 15h e 30min;
**2**. terça-feira, das 19h às 20h e 40min; 3. sexta-feira, das 7h e 30min às 9h e 10min; b) TDF (Trabalho Docente de Formação), às quartas-feiras:
**1**. para a jornada 14/21, totalizam-se 2h/a: período Manhã, das 8h às 9h e 40min ou Tarde, das 13h e 30min às 15h e 10min;
**2**. para a jornada 26/40, totalizam-se 4h/a: período Manhã, das 8h às 9h e 40min e das 10h às 11h e 40min ou Tarde, das 13h e 30min às 15h e 10min e das 15h e 30min às 17h e 10min; c) TDEP (Trabalho Docente entre Pares), entre 1h/a ou 2h/a, a primeira carga horária para a jornada 14/21; a segunda, para a jornada 26/40, e para sua composição os professores poderão optar pelos seguintes horários, sendo que cada um dele totaliza 1h/a:
**1**. segunda-feira, das 13h às 13h e 50min;
**2**. segunda-feira, das 15h e 30min às 16h e 20min;
**3**. segunda-feira das 16h e 20min às 17h e 10min;
**4**. terça-feira, das 18h às 18h e 50min;
**5**. terça-feira, das 20h e 40min às 21h e 30min;
**6**. terça-feira das 21h e 30min às 22h e 20min;
**7**. sexta-feira, das 9h e 10min às 10h;
**8**. sexta-feira, das 10h e 10min às 11h;
**§1º** Após a reunião dos professores para a indicação das opções de composição do horário de trabalho, eles deverão encaminhar ao Núcleo Pedagógico via e-mail: atribuicao.ceprocamp@educa.fumec.sp.gov.br a indicação de seus horários, constando, inclusive, a opção dos horários dos tempos pedagógicos a serem cumpridos, observando-se as datas constantes no Comunicado, publicado em Diário Oficial do Município de Campinas (DOM).
**§ 2º** A indicação dos horários de Trabalho Docente com Alunos (TDA) pelos professores deverá ser apontada o mais próximo possível do horário em vigor, observando-se as datas supracitadas.
**§ 3º** Far-se-á uma devolutiva para os professores para que sejam efetuadas novas indicações de horários em caso de, ao final das indicações, restarem somente aulas em um único período.
**§ 4º** Todos os tempos pedagógicos, atribuídos para reunião, serão cumpridos, presencial ou virtualmente, de acordo com orientação da Gerência dos Programas de Educação Profissional, mediante comunicação prévia de 15 dias.
**Art. 5º** O processo de Atribuição aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional realizar-se-á em até 4 (quatro) FASES:
**I** - FASE I: atribuição de jornada de trabalho, por meio dos blocos de aulas/cursos disponibilizados pela Gestão/Núcleo Pedagógico, aos Professores de Educação Profissional que se encontram em regime jurídico denominado Titular de Cargo Efetivo.
**II** - FASE II: atribuição de jornada de trabalho, através dos blocos de aulas/cursos disponibilizados pela Gestão/Núcleo Pedagógico, aos Professores Substitutos de Educação Profissional que se encontram em regime jurídico denominado Titular de Cargo Efetivo.
**III** - FASE III: atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional, contemplando:
**a)** as horas-aula atribuídas aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional serão caracterizadas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), somente após excederem o total das horas-aula de TDA, que compõem a jornada de trabalho do professor;
**b)** entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos docentes que excederem às suas horas da jornada de trabalho como titulares de cargos Professor de Educação Profissional e Professor Substituto de Educação Profissional, nas seguintes situações:
**1**. em horas do mesmo componente curricular/área/eixo/curso;
**2**. em horas de outro componente curricular/área/eixo/curso, desde que comprovada a sua habilitação; 3. em regime de substituição.
**c)** também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular/área/eixo/curso, atribuído ao professor, que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.
**d)** A carga suplementar poderá ser atribuída nas seguintes situações:
**1**. por opção do professor, somente após a constituição das jornadas de todos os docentes da mesma disciplina/área/eixo/curso vinculados ao CEPROCAMP;
**2**. por imposição da matriz curricular, em razão do número indivisível de horas-aula da disciplina/curso atribuído ao professor, que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.
**IV** - FASE IV: atribuição de aulas/cursos, em caráter de substituição ao longo do período letivo, aos professores Titulares de Cargo Efetivo Professor de Educação Profissional e Professor Substituto de Educação Profissional.
**§ 1º** A atribuição disposta no caput deste artigo refere-se a aulas/cursos na Unidade Sede, Unidades Descentralizadas, Instituições Partícipes e outros locais estabelecidos pela FUMEC/CEPROCAMP.
**§ 2º** As jornadas de trabalho dos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional, resultantes do processo de atribuição, vigerão a partir do primeiro dia de atividade escolar previsto no Calendário Escolar para o